



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS



6

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada (Laboratório Clínico) para prestar serviços, realizando exames que por questões de equipamentos não podem ser realizados no Laboratório do Município, tendo como base de preço os praticados pelo SUS para cada exame que venha a ser realizado de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Estradas - PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Abril de 2025.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Clearence de creatinina	80	3,51	280,80
2.	Contagem de Reticulocitos	10	2,73	23,00
3.	Cultura de Bactérias Anaeróbicas	100	10,25	1.025,00
4.	Determinação de capacidade de fixação do ferro	150	2,01	301,50
5.	Determinação de complemento (CH50)	50	9,25	462,50
6.	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	100	3,63	363,00
7.	Determinação de fator reumatoide	200	2,83	566,00
8.	Determina de tempo detrombina	300	2,85	855,00
9.	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	100	15,24	1.524,00
10.	Dosagem de adrenocortico trófico (ACTH)	10	14,12	141,12
11.	Dosagem de aldolase	50	3,68	184,00
12.	Dosagem de aldosterona	50	11,89	594,50
13.	Dosagem de amilase	50	2,25	112,50
14.	Dosagem de androstenediona	80	11,53	922,40
15.	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA)	800	16,42	13.136,00
16.	Dosagem de antitrombina III	50	6,48	324,00
17.	Dosagem de beta-2-microglobulina	50	13,55	677,50
18.	Dosagem de cálcio	300	1,85	555,00
19.	Dosagem de cálcio ionizável	100	3,51	351,00
20.	Dosagem de cloreto	100	1,85	185,00
21.	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	10	3,68	36,80
22.	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	10	4,12	41,20
23.	Dosagem de dehidroepiandrosterona (DHEA)	50	11,25	562,50
24.	Dosagem de desidrogenase láctica	80	3,68	294,40
25.	Dosagem de complemento C3	5	17,16	171,16
26.	Dosagem de complemento C4	5	17,16	171,16
27.	Dosagem de estradiol	40	10,15	406,00
28.	Dosagem de estriol	40	11,55	462,00
29.	Dosagem de estrona	40	11,12	444,80
30.	Dosagem de fator von willebrand (antígeno)	20	18,91	378,20
31.	Dosagem de ferrentina	50	15,59	779,50
32.	Dosagem de ferro sérico	50	3,51	175,50
33.	Dosagem de fosforo	80	1,85	148,00
34.	Dosagem de hemoglobina glicosilada	150	7,86	1.179,00
35.	Dosagem de folicolo estimulante FSH	50	7,86	393,00
36.	Dosagem de luteinizante LH	50	8,97	448,50
37.	Dosagem de hormônio tireoestimulante TSH	100	8,96	896,00
38.	Dosagem de lipase	80	2,25	180,00

39.	Dosagem de lítio	50	2,25	112,50
40.	Dosagem de prolactina	50	10,15	507,50
41.	Dosagem de proteína (urina de 24hs)	50	2,04	102,00
42.	Dosagem de proteína total e fração	50	1,85	92,50
43.	Dosagem de sódio	100	1,85	185,00
44.	Dosagem de testosterona	40	10,43	417,20
45.	Dosagem de tiroxina (T4)	100	8,76	876,00
46.	Dosagem de tiroxina (T4 livre)	100	11,60	1.160,00
47.	Dosagem de transferrina	100	4,12	412,00
48.	Dosagem de triiodotironina (T3)	100	8,71	871,00
49.	Dosagem de Vitamina B12	50	15,24	762,00
50.	Hemograma completo	1000	4,11	4.110,00
51.	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus	300	11,00	3.300,00
52.	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovirus	300	11,61	3.483,00
53.	Pesquisa de anticorpos IGG contra vírus da rubéola	200	17,16	3.432,00
54.	Pesquisa de anticorpos IMG contra vírus da rubéola	200	17,16	3.432,00
55.	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (CEA)	100	13,35	1.335,00
			TOTAL	58.547,14

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 58.547,14.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 08 (oito) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 08 (oito) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

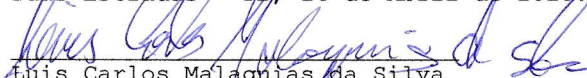
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 14 de Abril de 2025.


Luis Carlos Malaquias da Silva
Agente de Planejamento


Luis Carlos Malaquias da Silva


Luis Carlos Malaquias da Silva